



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 5025
ENT.: 4455
PROC. Nº:

29/12/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 34/XIII/1.ª

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 8/MPMA/2015, datado de 29 de dezembro, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dr.º Nuno Araújo
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Ref.ª 8/MPMA/2015

Data: 29.dezembro.2015

Assunto: Pergunta n.º 34/XIII (1.ª), do CDS-PP, relativa ao acesso prévio dos órgãos políticos e de soberania à informação estatística nacional produzida pelo INE, IP

Caso Nuno Araújo,
Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de dar conhecimento do ofício da Senhora Presidente do Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Com os melhores cumprimentos, *e também pessoais,*

A Chefe do Gabinete


(Mariana Maia Rafeiro)

Anexo: o mencionado

/ir

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Ministra da Presidência e da Modernização
Administrativa
Dra. Mariana Maia Rafeiro
Rua Professor Gomes Teixeira, 2º - 8º
1399-022 LISBOA

N/REFº: 148/CD/2015

Proc. nº: E.14

DATA: 2015/12/21

Assunto: Acesso prévio dos órgãos políticos e de soberania à informação estatística nacional produzida pelo INE,IP.

Em resposta à pergunta nº 34/XIII constante da carta de 1 de dezembro dos Deputados do CDS/PP, sobre o assunto em referência, tendo como destinatária Sua Excelência a Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, esclarece-se:

O Conselho Diretivo do INE, tendo em conta o seu caráter excecional e o cumprimento tão rigoroso quanto possível dos instrumentos legais e regulatórios em vigor, tem vindo a divulgar informação estatística “sob embargo” a responsáveis de um conjunto restrito de entidades devidamente publicitadas no Portal das Estatísticas Oficiais.

Até 26 de novembro de 2014, desse conjunto fazia parte a Presidência da República, alguns ministérios diretamente associados a estatísticas mais relevantes, o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatísticas da Madeira.

A disponibilização da informação “sob embargo” processava-se normalmente ao final do dia anterior à data de divulgação pública, previamente anunciada nos termos dos instrumentos legais e regulatórios em vigor sobre a matéria.

Após ter sido confrontado, a 4 de novembro, com uma violação do dever de embargo, por um membro do Governo, evidenciada perante todo o País através das cadeias de televisão, o Conselho Diretivo do INE, de acordo com as suas competências e com os instrumentos legais e regulatórios em vigor sobre a matéria, a 20 de novembro informou o Governo de que, a fim de minimizar a ocorrência de futuras violações, a disponibilização da informação “sob embargo” passaria a ocorrer às 9 horas do próprio dia de divulgação pública, por norma às 11 horas.

A 26 de novembro, o Conselho Diretivo do INE recebeu, do Gabinete do Primeiro Ministro do XIX Governo Constitucional, a indicação de que “... o Governo não pretende, de futuro, continuar a receber a informação estatística do INE previamente à divulgação pública”.

Constata-se, assim, que **não ocorreu recentemente (nem se prevê que venha a ocorrer) qualquer alteração nos princípios da Política de Difusão do INE** – que continuam a respeitar e cumprir os instrumentos legais e regulatórios nacionais e europeus em vigor sobre esta matéria – sendo a sua implementação da exclusiva responsabilidade do seu Conselho Diretivo. O que se verificou, em novembro, foi, apenas, a alteração de um dos procedimentos associados à divulgação de informação “sob embargo” e decisão do Governo de deixar de recebê-la.

Mantêm-se, também, em vigor, os procedimentos até agora definidos relativamente à possibilidade de disponibilização da informação “sob embargo” a **um muito restrito número de entidades**, particularmente membros do Governo diretamente relacionados com as estatísticas mais relevantes. A saber:

- No Portal das Estatísticas Oficiais é publicitada a lista das entidades às quais o INE disponibiliza informação “sob embargo”;
- INE disponibiliza informação/Destaque através de linha segura **às 9 horas** do dia da sua divulgação pública previamente definido;
- O destinatário acede à informação através de **password** exclusivamente para seu uso pessoal não intransmissível;

- É vedada qualquer **divulgação ou transmissão** (total ou parcial, quantitativa ou qualitativa) do conteúdo da informação/Destaque disponibilizada “sob embargo” e enquanto este prevalecer;
- Em **caso de violação**, o INE deve proceder, **de imediato**, à **revisão ou suspensão da divulgação “sob embargo”** à entidade prevaricadora.

Com os melhores cumprimentos, 

O Conselho Diretivo



Alda de Caetano Carvalho
Presidente